

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 79/2021.

**Data:** 14 de outubro de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “INSTITUI O 17 DE ABRIL LARANJA - “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE AOS ANIMAIS NA CIDADE DE CAMPO LARGO.”

#### 1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Scervenski, o Projeto de Lei nº 79/2021, institui o 17 de Abril Laranja - “Dia Municipal De Conscientização E Prevenção Contra A Crueldade Aos Animais Na Cidade De Campo Largo”.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à juridicidade, a proposta se amolda à Constituição Federal, em seu art. 225, em que veda qualquer prática que sujeite os animais a crueldade ou agressão, determinando que o Estado deve zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam a crueldade, conforme abaixo se demonstra:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ademais, a Lei Federal nº 14.064/2020 que altera o art. 32 da Lei nº 9.605/98, amplia as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cães e gatos. Vale ressaltar, portanto, que o Projeto merece prosperar, pois a iniciativa é medida de relevante interesse público, o que atende o artigo 140 do Regimento Interno.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

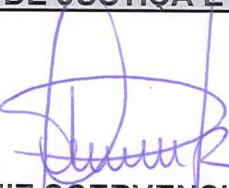
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2021.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ SCERVENSKI  
Presidente



DR. JOÃO FREITA  
Relator

ANDRÉ GABARDO  
Membro